

O Uso do Crack e o Direito Penal: uma Explícita Anomia?

Warley Belo

O que leva uma pessoa a experimentar o crack? Quais os fatores cognitivos? Até que ponto há autonomia para a escolha do uso da substância? 1 O direito penal influencia de alguma forma esta escolha?

Aristóteles pontuava que uma pessoa se torna viciada porque escolhe o hábito da bebida e, por isso, é responsável pelo seu vir-a-ser: "...dos nossos *habitus*, só somos senhores do princípio" 2. Quando se escolhe esse caminho, em determinado ponto, não é mais possível voltar 3. É pertinente o acerto conclusivo de Aristóteles: o usuário de crack só é senhor da escolha no princípio, no seu primeiro ato, na primeira tragada, depois se torna fantoche de seu vício fazendo das armas do direito penal um mais absoluto niilismo.

Tal proposição é reforçada ao se perceber que não se apontam novas investidas de combate. É assim é porque se posta uma série de dificuldades para se coletar dados primários sobre a natureza e a extensão do uso da droga, o que limita a identificação das tendências no comportamento do consumidor. Não sabemos nem se o consumo do crack é o início ou o fim de um processo psico-sócio-cultural. Aqui, no Brasil, esses dados parecem ser escondidos o que torna inviável essa digressão em busca de outros caminhos que não a simples repressão penal. Urge, pois lançar investigações sobre as causas motivacionais e cognitivas do uso da droga a exemplo mesmo do que fez, no início dos anos 1960, Howard Becker 4. O direito penal terá que se reinventar para combater o uso do crack, quiçá, ao final, se compreenda mesmo "à deriva" neste teatro de guerra. O crack tornou-se uma epidemia, apesar da lei. As autoridades governamentais apresentam políticas públicas ineficazes e insuficientes para tratar do grave problema. O direito penal é completamente inútil para coibir o tráfico e o abuso da droga pelo viciado. Se se pode falar em anomia jurídico-penal, este é o melhor exemplo.

Notas

1 As mesmas perguntas foram feitas por Claudia Stierle (*Entscheidung zu Crack?: Eine handlungstheoretische Erklärung des Crackkonsums*. Hamburg : Kovac, 2006) e o texto é desenvolvido, em parte, pelas ideias da jurista alemã.

2 Aristóteles, *Ética a Nicômano*. Trad. de Leonel Vallandro e Gerd Bornheim da versão inglesa de W. D. Rosá. Col. Os pensadores. São Paulo: Editora Abril Cultural, 1973, III, 5 – 1114b, 30-35)

3 Aristóteles. *Ética a Nicômaco*. Trad. de Leonel Vallandro e Gerd Bornheim da versão inglesa de W. D. Rosá. Col. Os pensadores. São Paulo: Editora Abril Cultural, 1973, L. III, 5; 1114a, 15-25.

4 *Outsiders: Studies in the Sociology of Deviance*. New York: The Free Press, 1973.